



**ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do centro Universitário Fundação Assis Gurgacz - FAG, de Cascavel - PR, acompanhados pelas professoras Marcella Cristina Brazão Silva e Viviana Bianconi, e Faculdade Promove, Fundação Pedro Leopoldo e FAMIG de Belo Horizonte, acompanhados pelos professores Juliana Barros Pereira e Evandro Sergio Lopes Silva, passando a palavra à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi para dar as boas vindas aos estudantes. Ato contínuo facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 3-22.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ISAIAS DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Jayme Ferraz Júnior, Advogada: Luciana Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 153-40.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITORIA REGIA SANTOS DA ENCARNACAO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ARR - 159-12.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MONTENEGRO, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 168-63.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO TEOTÔNIO, Advogada: Andréia Maria Teotônio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 169-47.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Agravado(s): ALBERTO REGIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 220-64.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauage, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Agravado(s): WANDERLEY LUIZ CONSTANTINO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 232-79.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sonny Stefani, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Advogada: Bianca Aires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 278-04.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUTH DE ANDRADE REIS E OUTROS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ROMILDA DA SILVA CASSIANO SANTOS, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Advogado: Pedro Luiz Alquati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 289-69.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): WESLEY SOUSA PARREIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à parte agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 305-08.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARAPARI NAVEGACAO LTDA, Advogado: Joelson dos Santos Monteiro, Agravado(s): TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Elísio Augusto Velloso Bastos, Agravado(s): ANA CAROLINE SANTOS E OUTRAS, Advogada: Isilda Campião Baia, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Elísio Augusto Velloso Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 327-63.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): SIMONE EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 351-35.2015.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIARIO LUCESI LTDA., Advogado: Sajunior Lima Maranhão, Agravado(s): RAQUEL SILVA DOS SANTOS, Advogada: Selma Pinto de Arruda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 369-90.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): RAMIRO CÂNDIDO DO IMPÉRIO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 410-46.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Erick



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Wilson Pereira, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA LIMA, Advogado: Vitor Macedo Alves de Oliveira, Advogado: Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 454-40.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VANESSA RIBEIRO ANDRETO MEIRA, Advogado: Cláudio Moreira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, Advogada: Ednéia Maria Maturano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 466-29.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EPITACIO DE CARVALHO SANTOS, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 570-17.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): MAURO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 584-44.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, Procurador: Vitor Diego Lima Fortunato, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - SEAME, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 620-23.2010.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): ARTUR MELO DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 621-16.2010.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NATALICIO DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Agravado(s): LOGISTECH LOGÍSTICA DE PRODUTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EDITORIAIS LTDA., , Agravado(s): LOGISTECH INSTALAÇÕES E ENERGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 657-76.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRESS & GET MACHINE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): REGIANE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Pincelli Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 679-16.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: Igor Otoni Amorim, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Francisca Marta Otoni M. Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Tavares Saraiva, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 694-27.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO CAMARGO VALENTE, Advogado: Thiago Sobreira Álvares Corrêa, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): JOÃO AMORIM, Advogado: Sérgio Moreira da Silva, Agravado(s): R. C. VALENTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO - EPP, Advogado: Elias Nejm Neto, Agravado(s): VALEDENT COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fábio Tadeu de Lima Gustavo, Agravado(s): ALDO SILVA VALENTE JÚNIOR, , Agravado(s): THIAGO CAMARGO VIEIRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do exequente.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 720-95.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSE MARCIO NEIVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 812-15.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BASSO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 814-73.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BENEDITO DA CRUZ, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 883-73.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Fabio Zinger Gonzalez, Agravado(s): DEIVID DE OLIVEIRA BAHIA, Advogado: Rhenne Dutra dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 884-60.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): ARNO OSTERKAMP, Advogado: Carlos Bender Konrad, Advogado: Viviane de Azeredo Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ARR - 907-36.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Raquel Edlaine Prates, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): ADRIANO MENDES DE MATTOS, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Marcelo Lourencetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1018-63.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRISTIANO BRAGA COLI, Advogada: Débora Pereira Mendes Rodrigues, Advogado: Karina Nadayoshi de Barros, Agravado(s): OLAIR RAFAEL DA SILVA, Advogada: Tânia Maria Gianini Valery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1048-64.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EUGENIO CERGIO OPARACZ, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1128-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12.2011.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA ELIANA BROSSI GIORDANO, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Rodrigo Vasconcelos Compri, Procurador: Caroline Martins Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1154-38.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MÁRCIO JACINTO ALVES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1196-63.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDRÉ ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Rodolpho Fonseca e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sérgio Luís de Castro Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-ARR - 1196-41.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE DOMINGOS SANTOS, Advogado: Ezíquio de Almeida Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Igor Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1219-72.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KHALID RODAN, Advogado: Marcello Jose Garcia Costa Filho, Advogado: Kelton Vinícius Aguiar, Agravado(s): ANA KARLA MARTINS, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Advogado: Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Agravado(s): BANCO HONDA S/A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-ED-E-ED-RR - 1250-74.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONTROL UNION LTDA, Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Embargado(a): GUILHERME FARIAS ZABALLA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **1265-43.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): ALTER MIRANDA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1273-02.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RÊMULO SOUZA DIAS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1282-16.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA PAULINO, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AgR-AIRR - 1352-80.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Umberto Grillo, Advogado: Eduardo Zenker, Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E DO VALE DO RIO TIJUCAS, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade: - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1372-51.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento da reclamada EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA. Por unanimidade, não conhecer do agravo interno da reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 1402-36.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Embargado(a): ALCIMAR MARTINS BENVINDO, Advogada: Iole Saraiva Batista Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogada: Timandra Kimberly Bernnett, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ARR - 1444-06.2010.5.02.0077 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDIVAL RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 1506-24.2011.5.15.0053 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogada: Letícia Sanches Ferranti, Advogado: Vinícius Ferreira Maciel, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): WILLIE MARQUES DE MENDONÇA, Advogado: Edeltrudes Querino de Sousa Hayacida, Advogada: Cristina Martins Rodrigues Schmeling, Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Letícia Sanches Ferranti, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1578-76.2014.5.09.0892 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCIA EMILIA FERREIRA, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamante a pagar às agravadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ARR - 1691-71.2011.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): EDVALDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos recursos de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1692-64.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OZEIAS MOREIRA FALCAO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1693-81.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MYHAUS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): EDVARDO SADZEVICIUS, Advogado: Márcio Plasa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1774-80.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVANA CAETANO COSTA DEMARCHI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1887-57.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): EDSON ADRIANO GARCIA DAMASCENO, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Tamoio Athayde Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1890-74.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): EDNA MARIA CORREIA LIMA, Advogado: Arthur Alex Esteves da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1899-23.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA DF, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1911-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

06.2010.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RONALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Erwin Rommel Viana Mourão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecer a sentença de primeiro grau que deferiu o pagamento da complementação de aposentadoria segundo as regras vigentes no ato de admissão do reclamante, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor arbitrado à condenação na origem. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2006-62.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Advogada: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Embargado(a): MIGUEL APARECIDO KAIBARA ENDO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ED-E-RR - 2025-07.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE ESEQUIEL PEREIRA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Menicucci, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 2081-75.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Liliani Panini, Advogado: Lucio José Rubik, Agravado(s): JOÃO SIEMION, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 4392-15.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ANDRIANA FUZINATO LUZZI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-R-E-RR - 9400-70.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRO GONCALVES, Advogado: Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DETRONIC DESMONTES E TERRAPLENAGEM S.A., Advogado: Clayton Roberto Esteves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 10037-08.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSE BENEDITO DA SILVA FILHO, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10087-96.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JOSÉ DE ARAÚJO MAGALHÃES, Advogado: Paulo Sergio da Cunha, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10099-84.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCIO ANTONIO MACHADO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10132-77.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS EDUARDO NOGUEIRA GONÇALVES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar ao Reclamante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10244-33.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): IVANI MIRANDA MEIRELES, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

10295-14.2015.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ILDEU ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Silvania Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10343-40.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADRIANO DUQUES OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Natan Carvalho Almeida, Advogado: José Mauro dos Santos Júnior, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10353-93.2017.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELTON PORTELA ALMEIDA, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10422-87.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA SALES, Advogado: Carlos Magno de Araújo, Advogada: Valéria Cristina Roddrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10428-53.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILSON ROBERTO CARNEIRO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno, impondo-se às agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10508-53.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fontan Pereira, Agravante(s): NILO SERGIO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA., Advogado: Silvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamada.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10541-49.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALDECI MARIANO CORREA, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10543-07.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RAIMUNDO ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Maria Nilza Pires, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-as litigantes de má-fé, condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10615-07.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JESSICA LUZIA MARTINS, Advogado: Marcio Misael Alves, Advogada: Priscilla Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10620-73.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDUARDO DE ARAÚJO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10643-52.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Assis, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Embargado(a): MANUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no tópico, quanto à improcedência do pedido de diferenças salariais. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante (fl. 159).; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10680-10.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PAULO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10706-57.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO HENRIQUE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Cássia Maria de Freitas, Advogada: Jéssica Ariana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10787-54.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CLEBER MELO ALVES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, por unanimidade, condenar as agravantes ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10932-98.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA SECUNDINO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11043-33.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CURTUME CUBATÃO LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): CARLOS EDUARDO AGUIAR MARCOLINO (REPRESENTADO POR SUA GENITORA, LAUDELINA FARIA DE AGUIAR), Advogada: Soraya Luiza Carillo, Agravado(s): ANA VITÓRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARCOLINO, Advogado: Josias Wellington Silveira, Agravado(s): SÔNIA DE LOURDES FELIPE MARCOLINO, Advogado: Josias Wellington Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11085-19.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Vani de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11147-44.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIA DE LOURDES VIEIRA ALVES, Advogado: José Maurício Arcanjo, Advogada: Andrezza Cristina Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11178-28.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDVALDO DE JESUS, Advogado: Edilson Martins dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Medzker Matos da Conceição, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11276-27.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ITAMAR ANTÔNIO SAMORA, Advogada: Cleide Campos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11301-86.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RENATO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JESUS, Advogado: Valdemir Teodoro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11405-34.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): FERNANDO MARCOS NOVAES, Advogado: Hugo Calazans dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11406-89.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SEBASTIAO ISAIAS MOTA MENDES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11429-43.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RODRIGO SILVA NUNES, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11444-41.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): RENATO GOMES BRUGGER, Advogada: Bárbara Souza Corgozinho de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11605-59.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Reginaldo Costa Júnior, Advogado: Paula Marquez Medeiros, Agravado(s): ALVAIR VALGOI, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil, de forma cumulada àquela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aplicada pela Turma.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11635-59.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): GILBERTO GOMES DE JESUS, Advogado: Wagner Campos Gomes, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11680-55.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILSON ROBERTO CARNEIRO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 11814-81.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): DIRCEU LIMA DA TRINDADE, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 12520-17.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ MARIA PACHECO, Advogado: José Antônio Alves, Embargado(a): COTA TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Meire Aparecida Pereira de Oliveira Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, calculado sob o salário mínimo e com os reflexos pertinentes postulados. Invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21389-24.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Felipe Chiarini, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): AGÁPIO SANTOS DE FIGUEIREDO, Advogado: Andrew Malcon Fell, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 25400-36.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): DARCI DIMAS, Advogado: Roberta Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 31000-68.2013.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): T.G AGRO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Gisa Mara Carvalho de Oliveira, Advogada: Taís Rodrigues Portelada, Agravado(s): ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Jailton Soares Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 36000-11.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO DEMUNER NETO, Advogado: Márcio José dos Santos, Advogado: Livia Cristina Collodetti Demuner, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 37200-53.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JOSÉ RILDO DE BRITO, Advogada: Suzi Bonvicini Monteiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 42300-67.2007.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOSMANN INCORPORACOES LTDA, Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO ROGÉRIO STUMPF E OUTROS, Advogado: Alex Herder de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 54200-84.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): JOSE RITA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 58900-98.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): APARECIDO VIDOTTO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 99300-20.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: André Vinicius de Moraes Sampaio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Karina Mazará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100548-60.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCO ANTONIO FERREIRA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonidio Barbosa, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 100600-75.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): UMI SAN SERVICOS DE APOIO A NAVEGACAO E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Marcelo Pacheco Machado, Advogado: Igor Saúde Izoton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 105000-67.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 117000-49.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): NEURIZA CARDOSO BRAGA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-ED-ARR - 131400-69.2003.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Embargante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Agravado(a) e Embargado(s): CELIA SUELY SENA CHAVES E OUTROS, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015; e III - não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 132600-16.2010.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.;

Processo: E-ED-RR - 133800-87.2008.5.05.0032 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelio Lopes Cardoso Junior, Advogado: Ivane Margarida Simoes Pereira, Embargado(a): RUBEM SANTOS DE JESUS, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 134400-50.2008.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): JOÃO POMPILO NEVES POLVORA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 138500-20.2012.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGISAPREV - FUNDACAO ENERGISA DE PREVIDENCIA, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MORAES LIRA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.;

Processo: Ag-E-ARR - 143300-55.2008.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane C.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Armstrong, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ ROSOT, Advogado: Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-E-ED-RR - 165100-65.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Felipe Fagundes Cândido, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E OUTRO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 166200-53.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): ZEFERINO MARCANTE, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 188800-56.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASILIENSE COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC, Advogado: Robson César Sprogis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 196000-13.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERGIO MILANI SIMIOLI, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Julio Rogerio Almeida de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 432100-22.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO PELEGRINI NEVES, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1000153-68.2014.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRA APARECIDA TOMAZ LOPES, Advogado: Luciano da Silva Rubino, Agravado(s): REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): SAÚDE MEDICOL S.A. E OUTROS, Advogado: Tamara Guedes Couto, Agravado(s): CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA S.A., Advogada: Simone Kubacki Machado, Agravado(s): COMPLEXO HOSPITALAR SÃO CAETANO LTDA., Advogada: Maria Gabriela Gouveia de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1000177-59.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TARSO ANIBAL SANT ANNA MARQUES E OUTRO, Advogado: Gerson Massignan Mansani, Agravado(s): ADALBERTO ANTONIO TOMASELLI, Advogado: Marcelo dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000387-79.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ VITORIANO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Andreia Dolacio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Jr., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000479-45.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE SILVA SIMÃO, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Fagner Luiz Caetano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Antônio Kojoroski, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o reclamante a pagar às reclamadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000597-04.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA CLAUDIA OLIVEIRA DE PAIVA, Advogado: Marco Aurelio Costa dos Santos, Advogado: Andréia Dolacio, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001867-51.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): SOLANGE BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano da Silva Rubino, Agravado(s): SAÚDE MEDICOL S.A. E OUTROS, Advogada: Tamara Guedes Couto, Agravado(s): CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA S A, Advogada: Simone Kubacki Machado, Agravado(s): COMPLEXO HOSPITALAR SÃO CAETANO LTDA., Advogada: Maria Gabriela Gouveia de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 148-10.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MÁRIO LIRA BEZERRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.
; **Processo: E-RR - 1716-71.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Embargado(a): JOSÉ OTON DE MELO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1164-59.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO ROCHA RIBEIRO, Advogada: Patrícia Lorena Zeferino de Lima, Decisão: retirar o processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Luciana Santos de Oliveira, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 2663-30.2011.5.12.0016 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOAO CLEMENTE ROYER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão da SDI-1 Plena do dia 10/10/2019, a fim de seja julgado juntamente com o processo E-ED-RR-1277-46.2010.04.0331. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-ED-E-Ag-RR - 78800-73.2010.5.17.0008 da 17a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VINICIUS PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Vitor Lyrio da Rocha, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Victor Teixeira Nepomuceno, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 20645-74.2014.5.04.0016 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ ARMANDO MOTTA KUNZ, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 20506-94.2015.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Juliana Silva Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARLENE SOUZA CASTRO E OUTROS, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Márcia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Guimarães de Sousa, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 307-88.2012.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROBERTO SANTOS, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Luciano de Oliveira Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 503-36.2011.5.09.0656 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: REGINA MARINA SIMIONATO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Gabrielly Pereira dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participa do julgamento em virtude de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: Falou pelo Embargante o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, e pelo Embargado(a) a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos.; **Processo: E-ED-RR - 92-26.2010.5.03.0096 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogada: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial. Banco do Brasil. Adicional por Tempo de Serviço (Anuênios). Previsão em Norma Regulamentar e, Posteriormente, em Norma Coletiva. Benefício sem Previsão em Acordo Coletivo Posterior", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no aspecto em que se declarou a prescrição parcial da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios. Por consequência, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastada a prescrição total referente aos anuênios, julgue o mérito recursal no particular, como entender de direito. Sobrestado o tema dos honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

advocáticos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presentes à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante, e o Dr. Jairo Waisros, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-Ag-ED-RR - 170800-06.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO LUÍS DA SILVA CACILHA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRA, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA., Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A., Advogada: Adriana Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e declarar prescritas apenas as pretensões exigíveis anteriores ao período de cinco anos da propositura da ação, consoante decidido na sentença. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 68900-45.2008.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Varandas Araruna, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-RR - 75500-44.2009.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÉRGIO LUIZ SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, Advogado: Bruno Henrique de Azevêdo Pottes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a); II - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 92-40.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILVAN DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): VALE FERTILIZANTES S.A. E OUTRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Marla Alencar Viegas patrona da Embargada.; **Processo: E-ED-RR - 107900-69.2005.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: OTHONIEL DE SOUZA GOES, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiane Ghessa Tostes Malta, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Leonardo Brito Ximenes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Ante a existência de tópicos dos recursos interpostos pelas reclamadas, cujo exame restou prejudicado, necessário o retorno dos autos à eg. Sétima Turma, para que prossiga no exame dos apelos, como entender de direito. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 92400-82.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Raphael Duque Mota, Embargado(a): GEANES FIORINI, Advogado: José Leite Saraiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Saraiva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação 1: Falou pelo Embargante a Dra. Marla Alencar Viegas. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Ana Luiza Werneck patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 52100-04.2009.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MANOEL MESSIAS LOPES MARINHO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Fábio Porto Menezes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental simultânea, formulado pelos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Bruno José Silvestre de Barros e pelo Embargado(a) a Dra. Marla Alencar Viegas. **Às dez horas e trinta e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e seis minutos. **Processo: E-ED-RR - 352-70.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Natália Karine Pereira, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargante a Dra. Juliana Portilho Floriani e pelo Embargado(a) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos.; **Processo: E-ED-RR - 498-64.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Paulo Rafael Borges Portuguesez, Embargado(a): MARLI ROSA GONÇALVES, Advogado: David da Costa Lopes, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 872-94.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TERESINHA MARIA RAMOS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 917-18.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): ELENARA OLIVEIRA RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 20529-37.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADELAR ROSSI E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental simultânea formulado pelos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça especializada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise do feito como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Embargante, a quem fica assegurado o direito à sustentação oral.; **Processo: E-ED-RR - 32900-51.2005.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação do entendimento exarado no acórdão a fls. 1182-1194, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/2015, dar provimento aos embargos para julgar procedente a ação e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

invalidar o auto de infração nº 10376518, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais a União é isenta, e aos honorários advocatícios, a seu encargo, no importe de 5% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC/1973. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: I - O Exmo. Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de fundamentação; II - Presentes à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante e a Dra. Esther Corrêa Leite Prado patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 181000-81.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): ILZO SANTA ROSA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante(s) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão de não conhecimento do recurso de embargos quanto ao tema "plano de demissão incentivada - quitação", sem proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC; e II) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender devido. Observação: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante(s) e Embargado(s).; **Processo: E-ED-RR - 993-42.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KLABIN S.A. E OUTRA, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DIONE PINTO BALBINO, Advogado: Leandro de Castro, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que indeferiu o pagamento do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 109900-53.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante(s) e Embargado(s): MARCO ANTÔNIO SCHABBACH, Advogado: Eyder Lini, Embargante(s) e Embargado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Raimundo Nonato de Paula, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

após Sua Excelência ter proferido voto no sentido de: I - conhecer dos Embargos do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar os reflexos do bônus de contratação ao depósito do FGTS referente ao mês de pagamento; e II - julgar prejudicado o exame dos Embargos do Reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Banco/Embargante/Embargado, a quem fica assegurado o direito à sustentação oral.; **Processo: E-ED-RR - 10792-65.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRAS DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRAS DO IGUAÇU PR/SC/SP, Advogado: Rafaela Castanho Vieira, Advogado: Carlos Araújo Filho, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO IGNACIO, Advogada: Fernanda Nair Sai, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargante o Dr. Rafaela Castanho Vieira.; **Processo: ED-E-RR - 10346-49.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAD-MG, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Allan Helber de Oliveira, Assistente Simples: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presentes à Sessão o Dr. Antonio Galvão Peres, patrono do Embargante, o Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, patrono do Embargado(a) e a Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, patrona do Assistente Simples/UNIÃO.; **Processo: Agr-E-ED-RR - 113300-92.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): WELLINGTON FRANCA DE JESUS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Edinalva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Veiga Teixeira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogada: Érika Passos Boaventura, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): MARÍTIMA AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Érika Passos Boaventura, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de I) conhecer do recurso de embargos do reclamado OGMOSA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em razão da preclusão quanto ao exame dos pedidos sucessivos postos na inicial, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que proceda ao exame dos demais temas dos recursos de revista das reclamadas; II) negar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: Falou pelo Embargante/Agravado a Dra. Sandra Aparecida Storoz.; **Processo: E-ARR - 1542-11.2012.5.04.0741 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VILSON ROBERTO ZORZO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1467-31.2010.5.10.0011 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): SAMIR NACIM FRANCISCO, Advogada: Maria Cecília Hermes Rodrigues, Agravado(a) e Embargante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de reclamante e não conhecer do recurso de embargos da reclamada. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pela Embargante/Agravada o Dr. José Linhares Prado Neto.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 118-61.2013.5.09.0125 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Joe Nunes Bianchi, Agravado(s): ALBERTO LICINIO CARDOSO, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão da SbDI-1 com composição Plena do dia 10/10/2018, a fim de que seja julgado juntamente com o processo E-RR - 758-97.2011.5.04.0020. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Agravante(s).; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 69700-19.2000.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogado: Juscelino Malta Laudares, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: I - O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: Presentes à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona do Embargante, e o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: ED-E-RR - 2408-70.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO, Advogado: Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PIAUÍ, Advogado: Danilo da Rocha Luz Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material, sem a concessão de efeito modificativo. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presentes à Sessão o Dr. Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, patrono do Embargante e o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono da Embargada.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 54500-89.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NESTOR DE SOUZA, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SAINT - GOBAIN DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Advogado: Aluizio Napoleão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11752-74.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ZANINI LUNA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participaria do julgamento em virtude de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Viviane Vaz de Souza, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 112-90.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s) e Agravado(s): JAIR ROIS FRANZEN MENDES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; (ii) conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na segunda sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite patrona do Agravante(s) e Agravado(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 411-38.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Embargante(s): FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Geovana Chiomento Andreghetto, Agravado(a) e Embargante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Agravado(s): PAULO MENDES CORDEIRO, Advogada: Geni Koskur, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

após Sua Excelência ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo interno da segunda ré Elos e não conhecer dos recursos de embargos das rés. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pela Embargante/Agravante a Dra. Geovana Chiomento Andreghetto.; **Processo: E-ED-ARR - 849-08.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SPAIVA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): ALEX SOARES DOS SANTOS, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 41000-75.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTONIO COELHO DE AMORIM FILHO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EXCHANGE MARÍTIMA LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno medeiros, após a Exma Ministra Relatora ter votado no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 310-64.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Embargante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(a) e Embargante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo Regimental do Reclamado; e II - conhecer dos Embargos do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante aos reflexos das horas extras nas contribuições previdenciárias. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 649-75.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Silva Correia, Embargado(a): WELINGTON FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-RR - 909-75.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SÉRGIO VIANA CAVALCANTE JÚNIOR, Advogado: Elvis dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1068-66.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante, Agravado e Embargante: MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA LEÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante, Agravado e Embargado: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos Regimentais e não conhecer dos Embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1095-09.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FABIANO BALDUINO BARBOSA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1543-05.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CASITO ALVES, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 2062-34.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARCELO DE MORAES, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 10271-58.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVITEC FORACO SONDAGEM S.A, Advogado: Wilson de Oliveira Teles, Advogado: Tyrone Guimaraes, Agravado(s): IVAN EUSTAQUIO LOPES, Advogado: André Drummond Renault, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 11054-87.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Embargado(a): PAULO ANDRE DE ALMEIDA ROSESTOLATO, Advogada: Jurema Conceição Caldas Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 20446-82.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JORGE LUIS BENDER, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Elisa Gomes Torres, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 65100-46.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Ivanildo José Caetano, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A., Advogado: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): ESPÓLIO de JULIO CESAR BONFIM NASCIMENTO, Advogado: Luciano Souza Cortêz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 104500-80.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BALDO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 191100-77.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-SE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): MARIA LENIL BARBOSA CÂNDIDO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 975-17.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Joel Colpo, Advogada: Suelen Hentges, Agravado(s): MARINEIDE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 243300-78.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Camila Duarte Fernandes, Advogada: Giselle Daussen Capella, Embargado(a): WAGNER PETROLINI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 48-62.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauage, Agravado(s): MIGUEL CUNHA FARIAS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 335-17.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ODAIR BARBOSA VIEIRA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): SERVMAN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Edson Luiz Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 1607-37.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: André César Vaz da Silva, Advogado: Marco Aurélio Soares Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Amanda Vives Gomes, Advogado: Rosângela Peres França, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Advogado: David Corrêa Dória, Advogado: Thiago Marini Zoia, Advogada: Michely de Vasconcelos Correa, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Germano de Sordi Batista, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Letícia Daniele Simm, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Cleusa Chimentão, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogada: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Rúbens Decoussau Tilkian, Agravado(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1808-77.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURO PELUSO JUNIOR, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 3013-95.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): NAZIED OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Jorge Euclides Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamante. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 109-61.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): ISAIAS GOMES DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, reconhecer a quitação geral e irrevogável da relação de emprego decorrente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da adesão do trabalhador ao PDI, que assim prevê, e, em consequência, decretar a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "b", do CPC. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 952-87.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): JONY ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, reconhecer a quitação geral e irrevogável da relação de emprego decorrente da adesão do trabalhador ao PDI, que assim prevê, e, em consequência, decretar a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "b", do CPC. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1504-72.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAMUEL SALES DE JESUS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Martins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michel de Melo Possídio, Advogado: João Alberto Facó Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1611-81.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EROTILDES FILIBRANTE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ARR - 214100-98.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): JULIZAR SOARES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1044100-67.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Embargado(a): CALISTO FRANCISQUINI, Advogada: Larissa Mazurok, Advogado: Calisto Francisquini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito. dar-lhes provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, haja, nos termos do regulamento aplicável, o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora; bem como o recolhimento da cota parte a ser pago pelo Banco do Brasil, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Mantido o valor da condenação. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 1744-93.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FLÁVIO TRENTIN TRONCOSO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 942-40.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Ivana Paula Cardoso, Procuradora: Regina Duarte da Silva, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: André Luiz Vetarischi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1091-66.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): DALTRO ORION EDLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas no tocante à responsabilidade pelo recolhimento da fonte de custeio e recomposição da reserva matemática, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-partes do reclamante e da reclamada Caixa Econômica Federal - CEF, para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a cargo exclusivamente da reclamada Caixa Econômica Federal a integralização da reserva matemática do fundo, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 2139-90.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Everaldo Luís Restanho, Embargado(a): MERI TEREZINHA BAGNOLIN DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Fernando Erpen Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 2970-90.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: REGINA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, acrescer à condenação as parcelas vincendas relativas às horas extras, enquanto subsistirem as condições que constituem a obrigação. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 17985-25.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TERMINAL SANTA CATARINA S.A. - TESC, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Lia Gomes Valente, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): JOEL DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 25900-19.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): HELDERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 65400-93.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): AGENOR APARECIDO BRAGA RATES, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada e determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1019-24.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCIO SEVERO DAMIANI, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Ricardo Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-ED-RR - 411-38.2015.5.09.0003. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1218-11.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO RAFAEL AMADOR DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10455-43.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO GERMANO DA ROCHA, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 108340-36.2004.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com RR - 108300-54.2004.5.04.0010, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): MARCELO DE MORAIS ANTUNES, Advogado: André Frantz Della Méa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 234600-14.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: Aref Assrey Junior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO BENTO DEL BIANCO, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração e, atribuindo-lhes efeito modificativo, reformar o acórdão de fls. 735-763, para conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, dando-lhes provimento, a fim de restabelecer a sentença, que apenas reconheceu a responsabilidade subsidiária da OI S.A. em face da contratação de prestação de serviços. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10222-04.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARMEN AIDA AGUILAR NUNES, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 859-84.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luciano Della Rocca, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): MÁRCIO BORGES DA LUZ, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2270-63.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: David Corrêa Dória, Embargante e Agravado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Vítor Santos de Godói, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de (i) dar provimento ao agravo do reclamante para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, e negar provimento ao agravo do reclamado; (ii) conhecer do recurso de embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no aspecto em que se reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de condenação do empregador ao recolhimento das contribuições de previdência privada. Reitera-se a determinação contida na decisão da Turma de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgar o pedido principal e reflexos, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 966-77.2010.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMERCIAL PAXA LTDA, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1323-02.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): DOROTEA MAGNA TIMMEN, Advogado: Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1486-16.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): WALTER RIBEIRO ARAUJO, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 11368-17.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de OSWALDO LUIZ TIZIOTTI E OUTRO, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Rodrigo Menezes Guimarães, Agravado(s): UBIRAJARA PAULINO, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 125300-17.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAMIL FERREIRA DERIO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTROS, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Dania Fiorin Longhi, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3389600-57.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL, Advogada: Selma Eliana de Paula Assis, Advogado: João Casillo, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator para, atendendo o pedido formulado pelas partes, suspender a tramitação do processo pelo prazo improrrogável de 45 dias. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

45840-78.2007.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 164300-71.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): EUGENIO GLICERIO BELLO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(a) e Embargante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(a) e Embargado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante e não conhecer do recurso de embargos da reclamada. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 813-50.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Embargado(a): VALDAC LTDA., Advogado: Luciano Marques, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que a empregadora é responsável pelo fornecimento das vestimentas exigidas para o trabalho ou pelo ressarcimento das despesas decorrentes da sua aquisição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da ação civil pública quanto aos pedidos "a", "b", "c", "e" e "f", como entender de direito.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1941-46.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADVOCACIA DAGOBERTO J.S. LIMA, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Tiago José Gouvea Quirino da Costa, Agravado(s): FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Advogado: Maria Isabel Kaumo Goulart Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 120500-07.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES, FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E ASSOCIAÇÕES CIVIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - SINSEPU, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): AMAC - ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Embargado(a): CARLOS ALBERTO BEJANI, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 221 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do SINSEPU quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - análise da natureza jurídica da Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC - regularidade da contratação - ausência de concurso público".; **Processo: E-RR - 587100-07.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Embargado(a): ÁGUA QUÍMICA LTDA., Advogado: Celso Justus, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargante o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 430-14.2012.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIAS, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTRAS, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ HARTZ, Advogado: Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 694-05.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Embargante: CLAUDIONOR CASTILHO DE LEON, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 240000-12.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CLAYRTON ANTONIO PEREIRA VILANOVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2023900-98.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIAO AUGUSTO MATIAS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Advogada: Caroline Medeiros Veiga, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogada: Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1040-39.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUCIANO MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Embargado(a): LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA, Advogada: Débora Luiza Maia Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 245 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer o acórdão regional. Observação 1: Juntará voto vencido ao pé do acórdão, quanto ao provimento do agravo, o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ARR - 5-68.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAJ SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): SINDIMETAL-ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Antenor Vinicius Caversan Vieira, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 327-59.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: YOLANDA RAIMUNDO TORRES, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 931-41.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FERNANDA DE MELO PIMENTEL, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1078-63.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Advogado: Sandra Paula de Souza Mendes, Agravado(s): MAX PEREIRA GONÇALVES, Advogado: João Ferreira da Silva, Advogada: Elka Aragão de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 1098-04.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA (SUBSTITUTINDO GEMIMA LEMES), Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do processo ARE 1121633, tema 1046: "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.". Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1243-53.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDMUNDO LUIZ VALERIO BARBOSA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10965-03.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOSE WANDERLEI ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11326-38.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ DE MAIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 12493-80.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do processo ARE 1121633, tema 1046: " Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.". Observação 1: A Exma. Ministra Maria



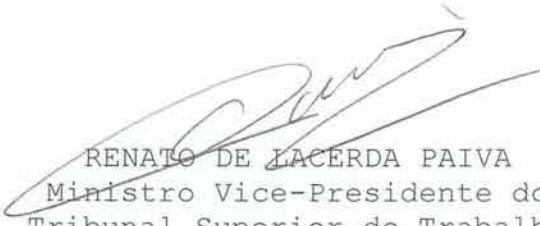
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 106700-17.2006.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RAINERIO BAUMANN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Luís Carlos Kader, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 129700-64.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JACIR MARIN, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roque Forner, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 144400-34.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do processo ARE 1121633, tema 1046: "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.". Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1982300-15.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSIANA RIBEIRO DE JESUS LINZMEYER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Tania Aparecida Alionco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos

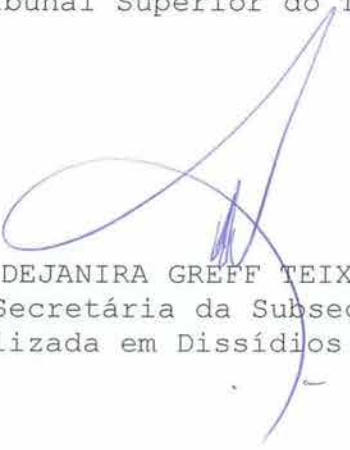


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1445-02.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ NETO DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão a ser realizada no dia 24/10/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.



RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho



DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais